DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Ratificação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 133, DE 09 DE ABRIL 2.019.

"Dispõe sobre a modificação da estrutura do Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo do Município de Paulo de Faria (SP), com a consequente criação de cargos efetivos e em comissão, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e devidamente amparado pela Lei Orgânica do Município – LOM, e pelas demais disposições atinentes à matéria,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria (SP), por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados e inclusos no Anexo III – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar Municipal n.º 39, de 26 de dezembro de 2.007, e alterações posteriores, ficam acrescidos de:

Denominação	Quantidade	Padrão	Carga Horária	Vencimento
Pedreiro	02	X	40hs	R$ 1.564,15
Técnico em Enfermagem	07	IX	40hs	R$ 1.367,28
Trabalhador Braçal	07	VIII	40hs	R$ 1.167,63
Enfermeiro	05	XII	40hs	R$ 1.909,89
Motorista	05	IX	40hs	R$ 1.367,28
Tratorista	03	IX	40hs	R$ 1.367,28

§ 1.º Os cargos de Pedreiro, Técnico em Enfermagem e Motorista, criados por esta Lei, terão suas escolaridades exigidas e atribuições descritas no Anexo I, o qual é parte integrante desta Lei,

§ 2.º Ficam mantidas as escolaridades exigidas e atribuições descritas no Anexo I, da Lei Complementar Municipal n.º 76, de 21 de Agosto de 2.013, e alterações posteriores, para os cargos de Trabalhador Braçal, Enfermeiro e Tratorista.

3.º Com a criação dos cargos acima descritos, estes ficarão submetidos ao regime constante da Lei Complementar Municipal n.º 40, de 26 de dezembro de 2.007, e alterações posteriores.

Art. 2.º Fica criado e incluso no Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar Municipal n.º 39, de 26 de dezembro de 2.007, e alterações posteriores, o seguinte cargo:

Denominação	Quant.	Padrão	Carga Horária	Vencimento
Chefe dos Serviços Mecânicos	01	XIII	----------	R$ 2.257,16

§ 1.º O cargo de Chefe dos Serviços Mecânicos, criado por esta Lei, terá sua escolaridade exigida e atribuição descritas no Anexo II, o qual é parte integrante desta Lei.

§ 2.º Com a criação do cargo acima descrito, este ficará submetido ao regime constante da Lei Complementar Municipal n.º 40, de 26 de dezembro de 2.007, e alterações posteriores.

Art. 3.º A criação dos cargos aprovados na forma do caput dos artigos 1.º e 2.º serão atendidas através de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Parágrafo único. A despesa e sua absorção pelo orçamento deverão adequar-se aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 09 de abril de 2.019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no local de costume e no Diário oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -

ANEXO I

Cargo: Pedreiro

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Atribuições: Executar serviços de construção e manutenção na estrutura física dos prédios públicos, apresentar soluções para as anormalidades ocorridas, a partir do resultado de inspeções e teste específicos; avaliar as condições de funcionamento e instalações, apresentando sugestões de melhorias; elaborar, implantar e acompanhar programas de manutenção física, preventiva e corretiva e/ou executar serviços de carga e descarga de matérias; arrumação de materiais usados em obras, conforme arranjos físicos; execução de serviços de conservação, limpeza e remoção de detritos nos locais dos serviços; preparação de terreno para instalação dos equipamentos e instrumental; transporte e/ou fornecimento de equipamentos e instrumental; execução de trabalhos braçais em geral; executar tarefas para atender os setores da Administração Pública, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no período diurno e noturno, podendo, ainda, o exercício das funções públicas, ser realizado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

Cargo: Técnico em Enfermagem

Escolaridade: Ensino Médio Completo e possuir formação profissional mínima de nível técnico em Enfermagem e registro dentro do prazo de validade, no órgão de classe respectivo.

Atribuições: Exercer, sob a supervisão de Enfermeiro, atividades com complexidade de nível médio de escolaridade, voltadas à execução de serviços de enfermagem com foco na proteção, promoção e recuperação da saúde da população, segundo os protocolos e procedimentos adotados pela Coordenadoria Municipal da Saúde, e segundo as normas legais orientadoras do respectivo exercício profissional; realizar curativos, inalações, administração de medicamentos, coleta de material para exames, remoção de pontos e outros procedimentos, segundo prescrição médica; preparação de pacientes para consulta, verificação de sinais vitais, atualização de prontuários e cuidado com a adequada utilização e conservação de materiais, equipamentos e medicamentos da unidade; colaboração em programas de educação para a saúde e o levantamento de dados para elaboração de relatórios, entre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, além de digitar seus pareceres; prestar auxílio ao médico em técnicas específicas, quando da realização de exames e/ou tratamentos; participar de ações de vigilância epidemiológica; no caso de ser designado para atuar na área da vigilância da saúde, utilizar seus conhecimentos específicos para, em equipe multiprofissional, planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar, orientar, fiscalizar e executar um conjunto de ações visando diminuir, eliminar ou prevenir os riscos de agravos à saúde do indivíduo ou coletividade e intervir sobre os problemas sanitários da produção e circulação de mercadorias, da prestação de serviços e da intervenção sobre o meio ambiente, objetivando a proteção da saúde do consumidor, do trabalhador e da população em geral; prestar atendimento em Unidade Básica de Saúde – UBS do Município ou em entidades sem fins lucrativos, conhecidas como Organizações da Sociedade Civil – OSC, com Termo de Convênio e/ou Termo de Colaboração firmado com a Administração Pública; e executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade da função, podendo, ainda, o exercício das funções públicas, ser realizado no período noturno, em finais de semana ou feriados, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

Cargo: Motorista

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria “D”.

Atribuições: Dirigir veículos leves e pesados da Prefeitura, para transportar pessoal, materiais e equipamentos e outros relacionados, como documentação legal, os veículos de passeio, caminhão, ambulância, ônibus e semelhantes; manter o veículo em perfeitas condições; respeitar as leis de trânsito e as ordens de serviços recebidas; cumprir com a regulamentação do setor de transporte; zelar pela limpeza e conservação do(s) veículo(s) sobre seu(s) cuidado(s); verificar, diariamente,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

as condições operacionais a sua disposição (nível do óleo do motor, nível da água do aquecimento do motor, nível da água do limpador de para-brisas, nível do óleo de freio; regulagem dos pneus, etc.); encarregar-se do transporte e entrega de correspondências, documentos ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis; apurar, diariamente, se a calibragem e o balanceamento estão adequadamente regulados para evitar danos nos rolamentos, amortecedores, suspensão e garantir uma boa dirigibilidade que evite o consumo irregular dos pneus; verificar, continuamente, o estado dos freios para se prevenir acidentes que possam advir destes problemas; planejar os trajetos dos percursos mais racionais e apropriados para dirigir econômica e eficazmente, de modo a chegar ao destino rapidamente e liberar o veículo no menor tempo possível, respeitadas, obviamente, as regras de trânsito; efetuar os registros de saídas e chegadas dos veículos, mantendo o controle através de relatório padronizado; manter o veículo limpo (interna e externamente) e higienizado apropriadamente; observar as condições gerais do veículo e informar o responsável sobre ocorrências relevantes que requereram manutenções preventivas e/ou corretivas; observar o tipo de carga, quando for o caso, e tomar todas as providências para que o transporte seja seguro, sem provocar danos no material transportado ou risco a terceiros; executar troca de pneus quando necessário; executar outras tarefas que contribuam direta ou indiretamente, para o bom desempenho de suas funções; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; auxiliar no levantamento de informações e dados no que tange a sua área de atuação; e executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade da função, podendo, ainda, o exercício das funções públicas, ser realizado no período noturno, em finais de semana ou feriados, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

ANEXO II

Cargo: Chefe dos Serviços Mecânicos

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria “D”.

Atribuições: Supervisionar a oficina mecânica de veículos leves e pesados; supervisionar o trabalho dos mecânicos e os serviços realizados; retirar as peças do almoxarifado para reposição nos veículos e máquinas; encaminhar as requisições de peças; levar ao conhecimento de sua chefia imediata as irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público; orientar os seus servidores subordinados para que mantenham um relacionamento amigável e prestativo entre eles e com os munícipes; planejar todas as ações e fazer cumprir as normas estabelecidas de biossegurança, seguindo criteriosamente todas as medidas de prevenção preconizadas, para evitar contaminações e acidentes, utilizando Equipamento de Proteção Individual – EPI, indicados para cada função, uniformes, luvas, botas e coletes reflexivos; coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos e servidores subordinados.

LEI COMPLEMENTAR N.º 134, DE 09 ABRIL DE 2.019.

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a complementar o valor da remuneração dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Visitador Sanitário ao piso salarial profissional nacional; bem como dispõe sobre a recepção da Lei Federal n.º 13.595, de 05 de janeiro de 2.018, e da Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2.018, e dá outras providências”.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam recepcionadas a Lei Federal n.º 13.595, de 05 de janeiro de 2.018, e a Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2.018, que alteraram a Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2.006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Visitador Sanitário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Art. 2.º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

Art. 3.º O Visitador Sanitário tem como atribuição geral, o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, e consistem em atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde; discernimento e execução das atividades dos programas de controle de zoonoses; pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações; vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações; remoção e/ou eliminação de recipientes com focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações; manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas; aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações; execução de vacinação de animais; orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores; participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social; participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida; bem como o exercício de outras atividades correlatas ou de mesma complexidade inerentes ao cargo.

Art. 4.º Para fins desta Lei entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

Art. 5.º Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Visitadores Sanitários.

Art. 6.º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

III – ter concluído o ensino médio.

§ 1.º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 2.º O Município é responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente Comunitário de Saúde, bem como possui competência para a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo:

I – observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III – flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§ 4.º A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

de membro da comunidade onde reside e atua.

Art. 7.º O Visitador Sanitário deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

II – ter concluído o ensino médio.

§ 1.º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 2.º O Município é responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Visitador Sanitário, bem como possui competência para a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Visitador, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

I – condições adequadas de trabalho;

II – geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III – flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.

Art. 8.º Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, complementar o valor da remuneração dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Visitador Sanitário, ao piso salarial profissional nacional, com o seguinte escalonamento:

I – R$ 1.250,00 (Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), a partir de 1° de janeiro de 2.019;

II – R$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais), a partir de 1° de janeiro de 2.020;

III – R$ 1.550,00 (Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais) , a partir de 1.º de janeiro de 2.021.

§ 1.º O piso salarial desses profissionais será reajustado, anualmente, em 1.º de janeiro, a partir do ano de 2.022.

§ 2.º A complementação da remuneração dos cargos mencionados no caput deste artigo, ao piso salarial profissional nacional, dar-se-á com o pagamento mensal da diferença entre a remuneração percebida por cada servidor aos valores definidos nos incisos I, II e III, do caput deste artigo.

§ 3.° A complementação da remuneração de que trata este artigo não alterará os níveis e os padrões de referências a que cada servidor está enquadrado.

Art. 9.º A complementação do valor da remuneração dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Visitador Sanitário, ao piso salarial profissional nacional, serão atendidas através de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Parágrafo único. A despesa e sua absorção pelo orçamento deverão adequar-se aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2.019, especialmente à Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 2.007

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 09 de abril de 2.019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no local de costume e no Diário oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 002/2015.

CONTRATO N.º 076/2015

CONTRATADA: KAIROS CONSTRUÇÕES E EMP. FERNANDÓPOLIS LTDA – EPP.

CNPJ N.º 11.604.925/0001-18

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICÍPIO, EM VERTUDE DO CONVENIO (GSSP/ ATP 16/15) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

ASS. DO ADITAMENTO: 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

VENCIMENTO DO ADITAMENTO: 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

PAULO DE FARIA-SP, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Paulo de Faria/SP, ratificando o procedido pelo Sr. Encarregado de Compra, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: “Contratação de empresa para aquisição de tintas para reforma do prédio CCI e do prédio da Rodoviária desta municipalidade”.

Valor: R$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)

Empresa: BOSOLI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

CNPJ: 08.017.398/0001-80

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Encarregado de Compra.

Paulo de Faria-SP, 05 de Abril de 2019.

CLAUDIO DE FAVERI

Comissão de Licitação

Presidente

Ratificação

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP.

CONTRATADO GILSA APARECIDA FERREIRA DOS REIS LIMA -ME

CONTRATO N.º 033/2019

OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de óleo lubrificante, graxa, fluído para freio e estopa, para atender os diversos setores da Municipalidade na manutenção dos veículos, equipamentos e maquinários da frota Municipal.

VALOR - R$ 171.985,00 (Cento e Setenta e Um Mil Novecentos e Oitenta e Cinco Reais)

MODALIDADE - CARTA CONVITE Nº 007/2019.

ASS. CONTRATO - 04.04.2019.

VENCIMENTO CONTRATO – 04.04.2020.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 04 de Abril de 2019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA – Prefeito Municipal.